CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-1121.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: pmcanitar@cednet.com.br

Governo Municipal
CANITAR
NO RUMO CERTO

LEI MUNICIPAL Nº. 302 / 2007

Autoriza a Prefeitura Municipal de Canitar receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido e dá outras providências.

ANÍBAL FELICIANO, Prefeito do Município de Canitar, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o executivo municipal autorizado a:

I. Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II. Assinar com a Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria:

III. Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da(s) obra(s).

Parágrafo Único. A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º. Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a: Pavimentação asfáltica de vias públicas da cidade de Canitar (Conjunto Habitacional Canitar I – CDHU-A).

Artigo 3º. Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. Esta Lei esta em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pref. Munic. Canitar, 30 de novembro de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP
Registrado nesta Secretaria sob nº 011, fls. 13, Livro nº 01

Aníbal Feliciano
Prefeito Municipal